

# Perguntas e Respostas Auxílio de Assistência à Saúde

## FASE DE TRANSIÇÃO



1

### Como será realizada a transição?

A Infraero está em fase de credenciamento de administradoras de benefícios para que essas possam disponibilizar planos de saúde aos beneficiários do PAMI, sem distinção de idade, doenças pré-existentes ou tratamentos que se encontrem em andamento.

2

### Quando será divulgado o resultado do credenciamento das administradoras a fim de que o empregado possa consultar e escolher a operadora de sua preferência?

O prazo final para administradoras interessadas se credenciarem seria 18/12/2019; porém, duas empresas solicitaram prorrogação e a Infraero concedeu, considerando a importância da ampliação da oferta de produtos. Deste modo, à medida que forem apresentadas as propostas, a Infraero divulgará aos beneficiários. O prazo final para o credenciamento passou a ser 06/01/2020. A prestação de serviços por meio da autogestão terá a vigência até 31 de janeiro de 2020. A partir dessa data, o benefício será oferecido exclusivamente por meio do Auxílio de Assistência à Saúde de caráter indenizatório.

3

### Quanto tempo o empregado terá para fazer sua adesão a um plano de saúde?

Os beneficiários que estiverem ativos no PAMI na data da celebração do contrato terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo de credenciamento com a Administradora de Benefícios, para solicitar suas inclusões e de seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem dos serviços contratados.

4

### Qual a previsão de assinatura do contrato com as credenciadas?

A previsão é de que os contratos com a (s) administradora (s) sejam assinados nos primeiros dias de janeiro. A Infraero dará conhecimento aos beneficiários à medida que os contratos forem assinados.

5

### Como o empregado deve fazer para receber o auxílio indenizatório logo em fevereiro, já que deve aderir a um plano do mercado em janeiro?

Aos titulares que fizerem a contratação do plano até 15 de janeiro de 2020, o Auxílio de Assistência à Saúde de caráter indenizatório será creditado no 1º dia útil de fevereiro de 2020.

6

### E quando inicia efetivamente o novo modelo de auxílio saúde?

O novo modelo de Auxílio de Assistência à Saúde de caráter indenizatório passa a vigorar a partir de 1º/02/2020. (Veja cronograma completo abaixo)

## CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO

PRAZO	AÇÃO
06/01/2020	encerra prazo do credenciamento de administradoras
19/12 a 15/01/2020	apresentação das administradoras credenciadas e divulgação do passo a passo para consulta das propostas e adesão
Até 15/01/2020	previsão de assinatura de contrato com administradoras credenciadas. Os contratos serão assinados à medida que forem apresentadas as propostas e homologada a documentação
15/01/2020	data limite para adesão e o auxílio indenizatório entrar na folha de janeiro para pagamento em fevereiro
31/01/2020	data limite para adesão e para inclusão de pai e mãe
01/02/2020	inicia modelo de auxílio assistência à saúde de caráter indenizatório e suspende atendimento pela autogestão

# Perguntas e Respostas Auxílio de Assistência à Saúde

FASE DE TRANSIÇÃO

7

**O empregado que se encontra em tratamento médico contínuo de alta complexidade atualmente terá a garantia de continuidade da prestação do serviço pelas empresas credenciadas?**

Nos termos do edital de credenciamento, há isenção de carências e de cobertura parcial temporária para todos os beneficiários atualmente cadastrados no PAMI, desde que a adesão ocorra em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo de credenciamento com a Administradora de Benefícios.

8

**Quais as etapas que o empregado deve seguir para receber o Auxílio de Assistência à Saúde de caráter indenizatório? Deverá fazer alguma manifestação formal à área de Benefícios?**

Mensalmente, as administradoras de benefícios credenciadas encaminharão relatório à Infraero com todos os beneficiários adimplentes para efetivação do ressarcimento. O Auxílio de Assistência à Saúde será pago aos empregados, em folha de pagamento; aos aposentados e pensionistas, por meio de crédito em conta corrente.

9

**O empregado poderá optar por qualquer plano de saúde do mercado?**

Com o intuito de manter a coletividade, o Auxílio de Assistência à Saúde de caráter indenizatório somente será concedido aos beneficiários que contratarem planos de saúde com as administradoras de benefícios credenciadas pela Infraero.

10

**Haverá incidência de encargos (tributos) sobre o valor do Auxílio de Assistência à Saúde de caráter indenizatório?**

O auxílio é isento de encargos. Não há incidência de FGTS, INSS e Imposto de Renda.

11

**Quais são os valores de ressarcimento da Infraero para a contratação de plano de saúde?**

A segunda proposta do Acordo Coletivo de Trabalho, mediada e apresentada pelo Tribunal Superior do Trabalho, mantém as tabelas constantes da última proposta votada nas assembleias (Cláusula 48, Parágrafo 16), conforme a seguir:

**Tabela 1 - Empregados ativos e seus dependentes, exceto pai e mãe (em Reais - R\$)**

Salário	Faixa Etária					
	Até 3.000,00	De 3.000,01 a 5.000,00	De 5.000,01 a 10.000,00	De 10.000,01 a 15.000,00	De 15.000,01 a 20.000,00	Acima de 20.000,01
0 a 18 anos	184,14	174,93	159,47	126,05	106,68	90,98
19 a 23 anos	272,80	259,16	236,24	186,74	158,04	134,78
24 a 28 anos	317,71	301,82	275,13	217,49	184,06	156,97
29 a 33 anos	351,92	334,32	304,76	240,91	203,88	173,88
34 a 38 anos	389,98	370,49	337,73	266,97	225,93	192,69
39 a 43 anos	424,08	402,88	367,25	290,31	245,68	209,53
44 a 48 anos	478,59	454,66	414,46	327,62	277,26	236,46
49 a 53 anos	558,21	530,30	483,41	382,13	323,38	275,80
54 a 58 anos	697,44	662,57	603,99	477,44	404,05	344,60
59 anos ou mais	1.103,08	1.047,92	955,26	755,12	639,04	545,01

**Tabela 2 - Ex-empregados aposentados e seus dependentes, exceto pai e mãe**

FAIXA ETÁRIA	SUBSÍDIO
0 a 18 anos	77,14
19 a 23 anos	114,28
24 a 28 anos	133,09
29 a 33 anos	147,42
34 a 38 anos	163,37
39 a 43 anos	177,65
44 a 48 anos	200,48
49 a 53 anos	233,83
54 a 58 anos	292,17
59 anos ou mais	462,09

**Tabela 3 - Pai e mãe**

FAIXA ETÁRIA	SUBSÍDIO			
	2019/2020	2021	2022	2023
59 anos ou mais	324,62	243,49	162,33	-

# Perguntas e Respostas Auxílio de Assistência à Saúde

**FASE DE TRANSIÇÃO**



12

**A tabela de ressarcimento do Auxílio de Assistência à Saúde é composta pela faixa salarial e faixa etária. Como é feito o cálculo da faixa salarial para os empregados ativos?**

Não houve alteração das regras anteriormente vigentes para composição da remuneração. Para fins de cálculo da faixa salarial, considera-se o salário base, função gratificada ou remuneração global, acumulação de função e, quando houver, incorporação.

13

**O Programa de Desligamento Incentivado (DIN) prevê período máximo de 24 meses de permanência no PAMI após o desligamento. Com esse novo modelo isso mudará?**

No edital de credenciamento consta a exigência de que as administradoras mantenham o benefício pelo período informado. No entanto, o ex-empregado não receberá o Auxílio de Assistência à Saúde de caráter indenizatório, ou seja, pagará integralmente o valor das mensalidades, assim como acontece no modelo vigente.

14

**Como ficarão os débitos pendentes de coparticipação e contribuição mensal do PAMI referentes ao modelo anterior?**

As contribuições mensais do PAMI e as coparticipações que estiverem pendentes até a data de encerramento da autogestão serão cobradas até o fim do débito junto à Infraero.

Para os empregados ativos, a cobrança será feita em folha de pagamento; para os ex-empregados (aposentados ou não), pensionistas e empregados afastados, por meio de boleto bancário. Os limites de desconto constam do Acordo Coletivo de Trabalho.

15

**No caso de reembolso por utilizações em procedimentos médicos, recorro à Infraero ou ao plano contratado?**

Caso o plano contratado pelo titular tenha a previsão de reembolso, o mesmo deverá ser solicitado à administradora de benefícios, nos moldes definidos em contrato.

16

**Houve alteração nas condições de dependência dos titulares para solicitação do Auxílio de Assistência à Saúde?**

Não houve alteração nas regras de dependência.

17

**Caso o titular faça a opção pela não contratação de plano de assistência médica, poderá ser solicitado o ressarcimento do Auxílio de Assistência à Saúde?**

O ressarcimento somente será efetuado ao titular que contratar um plano de assistência médica de uma das administradoras de benefícios credenciadas pela Infraero.

18

**A Infraero só manterá a contribuição do auxílio para os pais até 2022?**

O Auxílio de Assistência à Saúde de caráter indenizatório para os dependentes pai e mãe se dará até 2022, respeitado o valor proposto para o Acordo Coletivo de Trabalho. Após esse período, os dependentes poderão permanecer no plano; no entanto, o titular assumirá o custo integral da mensalidade.

19

**Se eu encerrar o contrato com a administradora de benefícios, devo avisar à Infraero ou a administradora de benefícios comunicará à Infraero?**

O titular (ativo, aposentado, pensionista) deverá informar à Infraero qualquer alteração quanto ao cancelamento, inclusão e/ou exclusão de beneficiários junto à administradora de benefícios.

20

**Se eu atrasar o pagamento à administradora de benefícios, a Infraero me reembolsa?**

A Infraero creditará o Auxílio de Assistência à Saúde de caráter indenizatório para aqueles que estiverem adimplentes com o pagamento dos valores estabelecidos no plano contratado. Os inadimplentes só receberão o auxílio após a regularização dos débitos.

# Perguntas e Respostas Auxílio de Assistência à Saúde

## FASE DE TRANSIÇÃO



21

**Se eu não quiser contratar os planos credenciados, receberei a carta de portabilidade?**

Sim. Os atuais beneficiários do PAMI poderão solicitar a carta de portabilidade à Infraero nos termos do artigo 8º da Resolução Normativa N.º 438 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Portabilidade de Carências é o direito que o beneficiário tem ao mudar de plano privado de assistência à saúde sem o cumprimento de períodos de carências ou cobertura parcial temporária.

Os beneficiários que estão vinculados ao PAMI por mais de 2 (dois) anos estão isentos do cumprimento de carências. Após a emissão da declaração de portabilidade de carências, o beneficiário tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para contratação de novo plano de saúde com a requisição de portabilidade de carência.

22

**Posso aderir ao plano de saúde das empresas credenciadas a qualquer tempo, como por exemplo, daqui a seis meses?**

A adesão ao plano de saúde das empresas credenciadas pela Infraero pode ser efetuada a qualquer tempo. No entanto, para que os beneficiários tenham a isenção de carência e de cobertura parcial temporária, a adesão deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo de credenciamento assinado com a Administradora de Benefícios.

23

**Posso incluir dependentes a qualquer tempo nos planos credenciados? Inclusive pai e mãe?**

Para inclusão de dependentes, deverão ser observadas as regras do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor (Cláusula 48, Parágrafos 1º ao 4º).

Os beneficiários “pai e mãe”, já cadastrados, poderão ser mantidos, não podendo haver novas inclusões. Outras regras para inclusão e exclusão de beneficiários podem ser consultadas na mesma cláusula, § 20º a 22º.

24

**Qual garantia o beneficiário terá de que não será excluído do plano de saúde em momento futuro, ou mesmo que sejam alteradas as condições contratuais com as administradoras de benefícios credenciadas?**

Para se habilitar a prestar o serviço aos beneficiários do PAMI, a administradora de benefícios deverá atender às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento publicado pela Infraero, em que consta a obrigatoriedade de assumir toda a carteira de beneficiários do PAMI, com isenção do cumprimento de carências e cobertura parcial temporária, sem distinção de idade, doenças pré-existentes ou tratamentos que se encontram em andamento.

## APOSENTADOS

1

**Os aposentados terão direito ao benefício do Auxílio de Assistência à Saúde de caráter indenizatório?**

Sim. Existem duas datas-marco para os aposentados: antes e depois de 28/06/2018. Conforme Cláusula 48, § 5º do ACT, o ex-empregado aposentado que adquiriu o direito de usufruir do PAMI, cujo desligamento da Infraero tenha ocorrido até o dia 28 de junho de 2018 e que estava ativo no Plano até a assinatura deste Acordo, poderá optar pela oferta do Auxílio de Assistência à Saúde de caráter indenizatório, apenas com seu cônjuge ou companheiro (a) que se encontrava ativo no referido Plano de Saúde na data de desligamento do titular.

O empregado que se aposentou após 28 de junho de 2018, pela Previdência Social, inclusive, se decorrente de auxílio doença ou de acidente no trabalho e que tenha mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Infraero, poderá optar pela oferta do Auxílio de Assistência à Saúde de caráter indenizatório, estendido esse benefício aos seus dependentes legais cadastrados, conforme parágrafo 1º desta Cláusula, e ativos no Plano de Saúde na data do desligamento do titular, salvo se o desligamento ocorrer por justa causa.

2

**Muda alguma coisa para pensionistas?**

Os pensionistas que adquirirem essa condição após a data da celebração do contrato com as empresas credenciadas deverão dispor do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da habilitação, para solicitarem a sua inclusão. Nesse caso, estarão isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas na legislação da ANS.